



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 13/2017/CE

PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04 (SECI Nº 00096.003143/2017-16)

INTERESSADO: NOARA GOUVEA CONCEIÇÃO

ASSUNTO: Consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses.

Convite para participação de servidora em evento profissional internacional, sem ônus para a CGU. Custeio de passagens aéreas, inscrição e hospedagens por empresa privada que possui contrato com o órgão. Planejamento da unidade e cortes orçamentários não afastam o potencial conflito de interesses.

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo protocolado em 18/04/2017 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI sob o número 00096.003143/2017-16, pela Auditora Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotada [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial n.º 333/2013, a requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

1 - A sua dúvida tem relação com qual(quais) situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Art 50 Lei 12.813/2013):

NÃO SEI IDENTIFICAR

2- Descreva a atividade que pretende exercer fora da administração pública ou situação que suscita sua dúvida

A empresa [REDACTED] fabricante da solução de Análise de Dados e Business Intelligence (BI) adotada na CGU desde dezembro de 2015, convidou a CGU a participar do evento Qonnections 2017 - Orlando, Florida/ EUA (período de 15 a 18 de Maio), sem ônus para CGU, ou seja, a empresa arcará com os custos de passagens, inscrição do evento e estadia. A participação da CGU constava do planejamento da DTI em 2017, mas a viagem não foi autorizada devido a restrições orçamentárias da casa. A CGU possui atualmente um contrato de suporte com a empresa Inteligência de Negócios (IN), que é uma revendedora de produtos da fabricante. A CGU não possui contrato com a fabricante [REDACTED]. A DTI indicou dois servidores para participarem do evento: [REDACTED] e [REDACTED]. Gostaria de saber se há alguma irregularidade ou algo que possa ensejar eventual conflito de interesses nesse caso. Já entramos em contato com o atual secretário executivo - Wagner Rosa- e o mesmo autorizou a viagem, visto que nela serão apresentadas soluções agregadoras ao desenvolvimento de novos painéis para a CGU.

3 - Você estaria vinculado a outra organização durante o exercício dessa atividade? Se sim, indique o nome da pessoa e seu CPF ou CNPJ e o tipo de vínculo.

Não

CPF CNPJ Contratante:

Tipo do Vínculo

4 - Caso essa pessoa física ou jurídica mantenha algum vínculo com órgão em que você trabalha, descreva-o?

Há Vínculo: Não

Tipo do Vínculo

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Auditor Federal de Finanças e Controle

6 - Quais atividades que exerce especificamente na sua atual lotação?

Atualmente exerce atividades de elaboração e construção de painéis de BI utilizando a tecnologia [REDACTED], além de outras atribuições referentes a banco de dados (DW, administração)

7 - Você lida com informações sigilosas ou privilegiadas na sua função pública? Se sim, descreva-as?

Lida com essas informações: Não

Informações:

8 - Seu poder decisório na função pública pode interferir (positivamente ou negativamente) na pessoa com quem pretende atuar fora da Administração Pública? Se sim, descreva as situações potenciais de interferência.

Poder decisório pode interferir: Não

Potencial interferência:

Como atualmente trabalho com a ferramenta em questão, a conferência que visa apresentar novas soluções utilizando o [REDACTED], poderá trazer vários ganhos para a CGU.

9 - Qual o possível conflito de interesses que você gostaria que fosse avaliado?

A possibilidade de participar do evento Qonnections 2017 tendo os custos relativos a passagem, inscrição do evento e hospedagem a cargo da empresa [REDACTED]

3. A servidora declarou ainda que não está em exercício fora do órgão / entidade de origem e que não ocupa cargo em comissão. Anexos à Consulta o Ofício IN20171004, da empresa [REDACTED], e mensagens eletrônicas (e-mails) no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação, os quais tratam basicamente do disposto na resposta à pergunta 2 acima.

4. Em data posterior, novo e-mail foi encaminhado à Comissão pelo servidor [REDACTED] [REDACTED], requerente em processo paralelo, comunicações entre o Coordenador-Geral da área responsável, o Diretor da unidade e o Secretário-Executivo. Este, referindo-se à participação de servidores da CGU no evento, realizou a seguinte ressalva: “Para evitar problemas peça para eles fazerem uma consulta na área de conflito de interesses”. Encerra o servidor ressaltando o prazo do evento e solicitando “urgência na apreciação do pedido”.

5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que o caso concreto envolve Consulta e possível existência de conflito de interesses, mais especificamente, relacionado a custeio por empresa privada da participação do servidor em conferência profissional internacional, há a necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei 12.813/2.013 e demais regulamentos.

7. Segundo as informações preliminarmente expostas, o convite recebido se alinha a interesses anteriormente registrados em planejamento da Diretoria em questão. O Coordenador-Geral da área destacou que (sic) “eventos da espécie são impulsionadores de novas ideias e soluções na CGU, dada o adquirido nas palestras e workshops, além da troca de experiência com outras organizações mundiais, públicas e privadas”. Enumera ainda, a fim de demonstrar a importância da oportunidade, alguns “projetos que adotaram tal solução na Casa, a saber: **Painel Municípios - STPC, Painel de Acordo de Leniências - SE, Painel de Punições - CRG, Painel de Monitoramento do PDA – STPC** (em desenvolvimento), **Painel de Monitoramento da LAI** (em desenvolvimento) e **Painel de Gastos de TI do Governo Federal** (em desenvolvimento)”.

8. No que diz respeito à empresa ofertante da “cortesia”, esta mencionou “a notoriedade dos projetos construídos” pela CGU e afirmou que os servidores poderão, ao participar de um evento cuja finalidade é “compartilhar experiências, estratégias e melhores práticas alcançadas com a implementação da nossa tecnologia”, “ouvir de especialistas em dados e BI”, “certificar-se nos produtos [REDACTED]” e “participar de trilhas de sessões personalizadas para funções e indústrias específicas”.

9. Quanto à análise do caso pelo prisma de competência desta Comissão, é dizer que, nos termos da Lei nº 12.813/2.013, conflito de interesses refere-se à (grifei) “**situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública**” (art. 3º, I). A situação apresentada, em uma primeira perspectiva e sem desconsiderar os benefícios acima enumerados pelas partes interessadas,

revela um benefício auferido de (grifei) “**pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público** ou de colegiado do qual este participe” (art. 5º, II). Benefício este que, por sua vez, teria o potencial de atrair questionamentos de empresas concorrentes quanto à **isonomia** do órgão e seus procedimentos de escolha das tecnologias a serem adquiridas **ou mantidas** pelo órgão.

10. Por essa e outras razões, exsurge a Orientação Normativa (ON) Conjunta CEP-PR/CGU nº 1, de 6 de maio de 2.016, editada especificamente para “dispor sobre a participação de agentes públicos federais em eventos e atividades **custeados por terceiros**” (grifei). Afirma o normativo em seu artigo primeiro (grifei):

Art. 1º As **despesas relacionadas** à participação de agente público em **eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo**, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, **deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade a que o agente se vincule**

§ 1º Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

§ 2º O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a outra instância ou autoridade por ela designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§ 3º Os órgãos e entidades devem dar publicidade, em seus sítios eletrônicos, ao custeio das despesas elencadas no § 1º, conforme orientação a ser expedida pela Controladoria-Geral da União.

11. Constatase, dessa forma, legítima e necessária preocupação para se coibir influência, “de maneira imprópria”, sobre o desempenho da função pública. A regra (“preferencialmente”) é que o órgão assuma o custeio total da participação de seus agentes em eventos externos. Fazendo isso, estabelece salvaguarda quanto à influência de agentes privados interessados em decisões da Administração Pública.

12. Registre-se que o parágrafo primeiro da ON acima menciona exceção à regra geral. “Excepcionalmente”, pode-se receber custeio da instituição promotora do evento.

13. No presente processo, todavia, não observo a aludida excepcionalidade. Esta demanda a observância do interesse público, o qual entendo restar prejudicado diante do potencial conflito de interesses constatado e demonstrado a seguir.

14. A previsão de participação no evento no Planejamento da DTI 2017, como citado na solicitação, não configura elemento capaz de afastar o potencial conflito de interesses. No mesmo sentido, entendo que o recebimento do benefício oferecido pela empresa, ainda mais ao se considerar a potencial ampliação da quantidade de licenças desse software, revela conflito entre os interesses público e privado.

15. Constatase enfim, salvo melhor juízo de meus pares, o conflito entre os interesses público e privado quanto à participação da requerente no Qonnections 2017, em Orlando, Florida/EUA, no período de 15 a 18 de maio do ano corrente, sem ônus para CGU.

III. CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 12.813/2.013, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §4º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/13, e conforme a Portaria nº 651/2016, manifesto-me pela existência de potencial conflito de interesses em sede de análise preliminar, observados os termos do Pedido de Autorização, e pelo decorrente encaminhamento do processo à apreciação da Senhora Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção, conforme procedimento estabelecido pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, e regulamentado pela Portaria CGU nº 1.911, de 4 de outubro de 2013.

17. Haja vista o interesse desta Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer, caso aprovado.

18. Acolho o pedido de urgência para a análise do processo e, nos termos do artigo 7º, §2º, do Regimento Interno, submeto o processo à apreciação e deliberação do colegiado.

PRISCILA ESCÓRCIO DE FRANÇA DINIZ
Membro Suplente

EXTRATO DA DECISÃO

Certifico que a Comissão de Ética, nos termos do artigo 7º, §2º, de seu Regimento Interno, aprovou o Parecer acima. A decisão, transcrita abaixo em resumo, será publicada na página da Comissão na IntraCGU.

Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com Consulta envolvendo convite para participar de evento internacional que guarda correlação com as atribuições de seu cargo, com as despesas (passagens aéreas, inscrição do evento e estadia) pagas pela instituição promotora do evento. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo (a) servidor (a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, e nos termos da Lei nº 12.813/2.013 e da Orientação Normativa Conjunta CEP-PR/CGU nº 1/2016, concluiu-se pela existência de potencial conflito de interesses. Proposta a manifestação pela existência de potencial conflito de interesses, a Comissão decidiu por unanimidade aprovar o parecer.

CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS
Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ESCORCIO DE FRANCA, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 03/05/2017, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 03/05/2017, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0344838 e o código CRC 8F4518C4

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0344838



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA N° 787/2017/CGINT/DIACI/STPC

PROCESSO N° 00190.100723/2017-74

INTERESSADO: [REDACTED], Auditora Federal de Finanças e Controle - AFFC, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU

1. ASSUNTO

1.1. Consulta sobre possível conflito de interesses durante vínculo com o Poder Executivo Federal.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo SeCI 00096.003143/2017-16

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de consulta sobre possível conflito de interesses durante vínculo com o Poder Executivo Federal formulado pela servidora [REDACTED] Auditora Federal de Finanças e Controle - AFFC, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, enviado para apreciação desta Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU - por força do disposto no art. 6º, § 4º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, c/c o disposto no art. 6º, II da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016.

4. RELATÓRIO

4.1. Em sua consulta, formulada via Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI em 18 de abril de 2017, a consultente questiona se há conflito de interesses na sua participação no evento [REDACTED] Orlando, Florida/ EUA (período de 15 a 18 de Maio), sem ônus para CGU, ou seja, a empresa arcará com os custos de passagens, inscrição do evento e estada. A empresa [REDACTED], fabricante da solução de Análise de Dados e Business Intelligence -BI, adotada na CGU desde dezembro de 2015, convidou a CGU a participar do evento e a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI indicou dois servidores: [REDACTED]. A participação da CGU constava do planejamento da DTI em 2017, mas a viagem não foi autorizada devido a restrições orçamentárias da casa.

4.2. A consultente informou que atualmente a CGU possui um contrato de suporte com a empresa [REDACTED], que é uma revendedora de produtos da fabricante, mas não possui contrato com a fabricante [REDACTED]. Informou também que, em contato com o atual secretário executivo - Wagner Rosário, o mesmo autorizou a viagem, visto que nela serão apresentadas soluções agregadoras ao desenvolvimento de novos painéis para a CGU.

4.3. Sobre as atividades exercidas, a servidora afirmou que exerce atividades de elaboração e construção de painéis de BI utilizando a tecnologia [REDACTED], além de outras atribuições referentes a banco de dados [REDACTED]).

4.4. Em sua análise preliminar, a Comissão de Ética da CGU observou que, segundo as informações expostas no processo, o convite recebido se alinha a interesses anteriormente registrados em planejamento da DTI, e que o Coordenador-Geral da área destacou que "eventos da espécie são impulsionadores de novas ideias e soluções na CGU, dado o conhecimento adquirido nas palestras e workshops, além da troca de experiência com outras organizações mundiais, públicas e privadas.

4.5. A referida Comissão observou também que a situação apresentada, em uma primeira perspectiva e sem desconsiderar os benefícios enumerados pelas partes interessadas, revela um benefício auferido de "pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe" (art. 5º, II). Benefício este que, por sua vez, teria o potencial de atrair questionamentos de empresas concorrentes quanto à isonomia do órgão e seus procedimentos de escolha das tecnologias a serem adquiridas ou mantidas pelo órgão.

4.6. Também trouxe a lume a Orientação Normativa (ON) Conjunta CEP/CGU nº 1, de 6 de maio de 2016, que trata da participação de agentes públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros, a qual prevê que esse tipo de despesa deverá ser custeada, preferencialmente, pelo órgão ou entidade a que o agente se vincule. Contudo, a ON também revela possível que, excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração. A Comissão de Ética da CGU, entretanto, entendeu que a aludida excepcionalidade não foi observada, opinando pela existência de potencial conflito de interesse no caso em análise.

4.7. Por essas razões, foi a consulta encaminhada a este Ministério para análise definitiva, nos termos do § 4º do art. 6º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333/2013.

5. ANÁLISE

5.1. Em atenção ao caso, é importante mencionar que, a fim de normatizar as situações de participação de agentes públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros, foi editada a Orientação Normativa Conjunta CGU CEP nº 1, de 6 de maio de 2016, na qual a regra geral é que as despesas relacionadas à participação de agentes públicos federais em eventos promovidos por instituição privada deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade ao qual o agente se vincule. Excepcionalmente, e observado o interesse público, as despesas poderão ser pagas pela instituição promotora, sendo vedado, entretanto, o recebimento de qualquer tipo de remuneração de origem privada.

5.2. É importante esclarecer, preliminarmente, que a excepcionalidade do custeio, por parte de terceiros, quanto à participação de agentes públicos federais em eventos promovidos por instituição privada, deve ser analisada e autorizada caso a caso, diante das especificidades de cada situação concreta, observando que a avaliação quanto à admissibilidade da excepcionalidade do custeio por parte de terceiros deve ser feita sempre pela instituição ao qual o agente público se vincula, considerando vários fatores, entre eles, a pertinência entre o objeto do evento e as atribuições do agente público, o seu poder de influência no exercício de sua função pública, formas de mitigar riscos posteriores de conflito de interesses, etc.

5.3. Ocorre que, na prática, é comum se deparar com situações nas quais, a partir da participação em evento custeado por terceiro, é possível se vislumbrar a configuração de um potencial conflito de interesses, visto que o agente público convidado/indicado provavelmente é aquele que possui algum poder decisório que tem correlação com a empresa. Ainda assim, o órgão pode considerar que a participação no evento é relevante e pertinente face às atribuições exercidas pelo agente público e que, portanto, há interesse institucional naquela participação, sendo admissível a excepcionalidade do custeio de parte das despesas por parte de terceiros. Além disso, é possível que o órgão indique, se for o caso, recomendações preventivas ao agente público, como, por exemplo, se abster de atuar/decidir de forma isolada em processos de interesse da empresa, inclusive em processos de regulação, fiscalização e controle.

5.4. Com base no disposto na supracitada Orientação Normativa, há que se considerar que, havendo o interesse institucional na participação de agente público em determinado evento custeado por terceiro, não há que se falar que a participação no evento por si só ensejará a configuração de uma situação de conflito de interesses. No entanto, caso o agente venha a divulgar informações privilegiadas ou praticar ato em benefício desse terceiro, ou ainda no caso de se configurar qualquer outra hipótese prevista na Lei nº 12.813/2013, ele pode sofrer as sanções ali previstas.

5.5. Importante salientar que cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade definir se há ou não interesse institucional quanto à participação de agente público em determinado evento custeado por terceiros, bem como indicar o representante mais adequado, tendo em vista a pertinência e relevância do objeto do evento com as atribuições exercidas. É possível, entretanto, que a autoridade máxima designe tal competência a outra instância ou autoridade, tendo em vista, por exemplo, a garantia da celeridade no processo de autorização e indicação de representante institucional para participação no evento.

5.6. No caso em análise, cabe ressaltar que o Secretário-Executivo da CGU autorizou a participação da servidora, o que configura o interesse institucional de que trata a ON Conjunta CEP/CGU nº 1/2016.

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante todo o exposto, e conforme disposto na Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP nº 1, de 6 de maio de 2016, entendemos que a avaliação e autorização quanto à excepcionalidade do custeio pelo ente privado das despesas relacionadas à participação de agente público em eventos promovidos por terceiros cabe à autoridade máxima do órgão em que o servidor se encontra lotado, ou autoridade designada para tanto, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da referida ON. Ao ser aprovada pela autoridade superior, não há que se falar em conflito de interesses na participação da servidora em evento custeado por ente privado.

6.2. Outrossim, é necessário observar que tal autorização não exime a servidora de aplicar cuidados posteriormente ao evento, de modo a prevenir-se de eventuais conflitos de interesses que possam surgir devido ao relacionamento com a empresa custeadora do evento, tais como não divulgar informações privilegiadas às quais eventualmente tiver acesso no exercício do cargo e se abster de atuar ou decidir de forma isolada em processos de interesse da empresa custeadora do evento.

6.3. Posto isso, sugere-se o envio desta Nota Técnica ao Diretor de Integridade, Acordos e Cooperação Internacional, para subsídio à análise.

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL DE INTEGRIDADE

DESPACHO DO DIRETOR DE INTEGRIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

1. Aprovo a Nota Técnica nº 787/2017/CGINT/DIACI/STPC.
2. Comunique-se à interessada.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ALVES DE FIGUEIREDO, Coordenador-Geral de Integridade**, em 15/05/2017, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **MAYRIS COURAS CARVALHO, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 16/05/2017, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA, Diretor de Promoção da Integridade, Acordos e Cooperação Internacional**, em 18/05/2017, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0351899 e o código CRC A092FB71

Referência: Processo nº 00190.100723/2017-74

SEI nº 0351899